DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 8
Outros atos oficiais 15
Licitações e Contratos 16
Extrato 16

SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto 16
Licitações e Contratos 16
Aditivos / Aditamentos / Supressões 16
Atas de registro de preço 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.527, DE 08 DE JUNHO DE 2026

"ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, artigo 165, § 2.º, Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ Único - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta do município.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II - implantar programa de gestão dos recursos da educação garantindo melhoria da qualidade dos serviços da rede municipal de educação básica;

III - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

IV - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

V - assistência à criança e ao adolescente, ao idoso e às pessoas com deficiência;

VI - melhoria da infraestrutura urbana; e

VII - garantia de acesso aos serviços de saúde a todo cidadão através de um atendimento mais eficiente com respeito e qualidade.

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES

Artigo 3º - As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027 estão estabelecidas por programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período 2026/2029 e especificadas no **Anexo IIA - Programas, Metas e Ações**, que integram esta Lei.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS FISCAIS

Artigo 4º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2027 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

I- **Tabela 1** – Metas Anuais;

II- **Tabela 2** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III- **Tabela 3** - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV- **Tabela 4** – Evolução do Patrimônio Líquido;

V- **Tabela 5** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI- **Tabela 6 –** Receitas e Despesas Previdenciárias e Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

VII- **Tabela 7** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

VIII- **Tabela 8** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - As tabelas de que tratam os incisos I e III deste artigo, serão expressas em valores correntes e constantes, sendo que no caso de mudanças no cenário macroeconômico ou ainda mudanças relevantes decorrentes de convênios assinados, seus valores poderão ser alterados através da edição de Projeto de Lei ou Decreto do Executivo.

Artigo 5º - Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027

Artigo 6º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2027, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2026/2029.

Artigo 7º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos, se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas ainda as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo Único - Entende-se por adequadamente atendidos, os projetos cuja execução física esteja em conformidade com o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Artigo 8º - Para fins do disposto no artigo 16, § 3.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000,

consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), nos processos de despesas de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), nos processos de despesas de execução de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 9º - Em atendimento ao disposto no artigo 4.º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mediante liquidação da despesa.

§ 1º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas fiscais estabelecidas na LDO.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Artigo 10 - Quando da execução de programas de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Artigo 11 - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a Lei Orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando o disposto no artigo anterior.

Artigo 12 - Na forma do artigo 8.º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o Executivo estabelecerá, até 30 dias após a publicação do orçamento, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1.º - Também integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

II - eventual estoque de restos a pagar de exercícios anteriores; e

III - saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2.º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do Município em relação às despesas de caráter discricionárias e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3.º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal de 1988.

Artigo 13 - A reserva de contingência do Poder Executivo equivalerá a no máximo 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2027, e será destinada a:

I - cobertura de créditos adicionais; e

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Artigo 14 - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá e publicará metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1.º - Na hipótese de ser constatado ao final de cada bimestre frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção das metas de resultados nominal e primário, os Chefes dos Poderes Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2.º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, deverão ser adotados critérios que produzam o menor impacto possível nos programas e ações de caráter finalístico da administração, especialmente nas áreas voltadas à educação, saúde e assistência social.

§ 3.º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas vinculadas a finalidades específicas, bem como aquelas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais e folha de pagamento de servidores municipais.

§ 4.º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajustes ou congêneres e haja recursos orçamentários e financeiros disponíveis.

Artigo 16 - Nos termos do § 8.º do artigo 165 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo, no transcorrer da execução orçamentária, autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de 15,00 % (quinze por cento) do orçamento geral do município para o exercício de 2027.

Artigo 17 - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 167, inciso VI da Constituição Federal, a realizar na execução orçamentária anual, até o limite de 15,00 % (quinze por cento) da despesa inicialmente fixada,

transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Artigo 18 - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, com a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1.º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal; e

II - o orçamento da seguridade social.

§ 2.º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recursos.

Artigo 19 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2027 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária àquele Poder.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo determinado no "caput" deste artigo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no artigo 12, § 3.º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 20 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 21 e 22, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1.º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do "caput" deste artigo;

III - observância da legislação vigente no caso do inciso II do "caput" deste artigo; e

IV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro de que trata do inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2.º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigo 29 e 29-A da Constituição Federal.

Artigo 21 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de despesas variáveis da folha de pagamento somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do Chefe do Executivo.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 22 - Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Artigo 23 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Artigo 24 - Se a Lei Orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2027, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Artigo 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 08 de junho de 2026.

MARCIO DONIZETI BARBARELLI

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES

- Secretário -

.....

LEI Nº 2.528, DE 08 DE JUNHO DE 2026

"CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE CAJOBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Cajobi, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

I - Coordenador

II - Conselho Municipal

III - Secretaria

IV - Setor Técnico

V - Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC será composta pelos Representantes dos setores adiante indicados, que serão nomeados através de decreto do chefe do executivo:

I - Representante do Executivo

II - Representante Municipal da Agricultura

III - Representante do Semae Ambiental

IV - Representante Municipal da Assistência Social

V - Representante Municipal da Educação e Cultura

VI - Representante Municipal da Saúde

VII - Representante Municipal de Obras

VIII - Representante da Policia Militar

IX - Guarda Civil Municipal

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE CAJOBI

Art. 10. - Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cajobi – CMPDC, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado administrativamente à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 11. - Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I – propor diretrizes para a política municipal de proteção e defesa civil;

II – acompanhar a execução das ações preventivas, mitigadoras, preparatórias, de resposta e reconstrução;

III – colaborar na elaboração, atualização e fiscalização do Plano Municipal de Contingência;

IV – acompanhar áreas de risco existentes no município;

V – propor ações educativas voltadas à prevenção de desastres nas zonas urbana e rural;

VI – auxiliar na articulação entre Poder Público, sociedade civil e órgãos estaduais e federais;

VII – emitir pareceres e recomendações sobre medidas relacionadas à redução de riscos de desastres;

VIII – acompanhar a aplicação de recursos públicos destinados às ações de proteção e defesa civil, observadas as competências dos órgãos de controle.

Art. 12. - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto por membros titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

I – 01 representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II – 01 representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

III – 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI – 01 representante do setor agrícola ou rural;

VII – 01 representante da Polícia Militar;

VIII – 01 representante da GCM;

IX – 01 representante do Corpo de Bombeiros, quando houver atuação regional;

X – 01 representante da sociedade civil organizada;

XI – 01 representante de entidades voluntárias ou filantrópicas do município.

§1º Os membros serão nomeados por Decreto do Poder Executivo para mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

§2º A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 13. O Conselho reunir-se-á:

I – ordinariamente, no mínimo, a cada 06 (seis) meses;

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador da COMPDEC ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 14. São atribuições do Presidente do Conselho:

I – convocar e presidir reuniões;

II – estabelecer pauta das reuniões;

III – encaminhar deliberações aos órgãos competentes;

IV – representar o Conselho perante instituições públicas e privadas.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros na primeira reunião ordinária.

Art. 15. O Conselho poderá instituir comissões temáticas temporárias para tratar de assuntos específicos, especialmente relacionados a:

I – estiagem e recursos hídricos;

II – queimadas e incêndios em áreas rurais;

III – enchentes e drenagem urbana;

IV – saúde pública em situações de emergência;

V – apoio humanitário e assistência social.

DOS AGENTES MUNICIPAIS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 16. Ficam criadas 07 (sete) funções de Agentes Municipais de Proteção e Defesa Civil, vinculadas à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, destinadas ao apoio operacional, preventivo e emergencial nas ações de proteção e defesa civil no Município de Cajobi.

§1º Os agentes serão designados pelo Chefe do Poder Executivo dentre servidores públicos municipais efetivos, preferencialmente lotados nas áreas de obras, serviços urbanos, agricultura, saúde, assistência social, transporte ou setores correlatos.

§2º Os agentes designados exercerão suas atribuições sem prejuízo de seus cargos efetivos de origem.

Art. 17. Os Agentes Municipais de Proteção e Defesa Civil farão jus a gratificação mensal correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o Salário Mínimo vigente, enquanto perdurar a designação.

§1º A gratificação prevista neste artigo possui natureza transitória e precária, não se incorporando ao vencimento, remuneração, aposentadoria ou qualquer outra vantagem funcional.

§2º O afastamento das funções de defesa civil implicará cessação automática da gratificação.

§3º A substituição dos agentes poderá ocorrer por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme necessidade administrativa.

Art. 18. Compete aos Agentes Municipais de Proteção e Defesa Civil:

I – atuar em ações preventivas relacionadas à redução de riscos de desastres;

II – prestar apoio operacional em ocorrências emergenciais;

III – auxiliar em evacuações, isolamento de áreas de risco e atendimento inicial à população atingida;

IV – participar de campanhas educativas e ações preventivas;

V – auxiliar no levantamento de danos e elaboração de relatórios técnicos preliminares;

VI – apoiar a execução do Plano de Contingência Municipal.

Art. 19 - Os agentes designados deverão permanecer à disposição da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil para:

I – participação obrigatória em cursos de capacitação e treinamentos promovidos pelo Município, Estado ou União;

II – atendimento de convocações emergenciais em situações de risco, desastre, calamidade pública ou estado de emergência;

III – participação em simulados operacionais e ações preventivas previamente programadas.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.101, de 13 de agosto de 2013.

Prefeitura do Município de Cajobi, 08 de junho de 2026.

MARCIO DONIZETI BARBARELLI

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES

- Secretário -

.....

LEI Nº 2.529, DE 08 DE JUNHO DE 2026

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PARCERIA PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJOBI, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar instrumento jurídico de parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajobi - SP, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob número 07.060.891/0001-10, com o objetivo de que esta preste serviços de relevância social e interesse público na área de assistência social, mais especificamente na promoção do bem estar, tratamento e desenvolvimento da pessoa com deficiência.

§ 1°. – A Parceria deverá se concretizar com a formalização de **TERMO DE FOMENTO**, por consequência do qual o Município fica autorizado a promover o repasse de até o montante de **R$ 100.000,00 (cento mil reais)** no exercício financeiro de 2026 e cujo repasse deverá se dar em parcelas mensais conforme plano de trabalho.

§ 2°. – Os repasses financeiros somente poderão ser realizados após apresentação dos documentos relativos aos dispêndios com o desenvolvimento das atividades e aprovação da mencionada prestação de contas pelo órgão de fiscalização da Administração Pública Municipal.

§ 3°. – Caso não seja apresentada prestação de contas da totalidade dos recursos previstos para serem repassados, deverá haver o repasse, tão apenas, dos valores correspondentes aos recursos aceitos como despendidos no objeto do TERMO DE FOMENTO a ser formalizado com a entidade mencionada.

Art. 2º. – O Termo de Fomento somente poderá ser realizado e se manter desde que observadas as seguintes condições:

I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – manter a OSC objeto da lei sua condição assistencial;

III – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2026 por autoridade local;

IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VI – ter apresentado o Plano de Trabalho e de Aplicação dos Recursos;

VII – existir recursos orçamentários e financeiros no Poder Executivo Municipal para atender as despesas decorrentes do Termo de Fomento;

Art. 3º. – A entidade parceira submeter-se-á à fiscalização por parte do Município de Cajobi, pelos meios previstos no Termo de Fomento a ser formalizado e através do envio de prestação de contas mensal ao Município, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 4º. – Os recursos a serem repassados à APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL DE CAJOBI, são oriundos da dotação orçamentária: 02.09 Fundo Municipal de Assistência Social; 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajobi, 08 de junho de 2026.

MARCIO DONIZETI BARBARELLI

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES

- Secretário -

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 220, DE 08 DE JUNHO DE 2026

(Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2026).

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO SALARIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJOBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder à revisão e reestruturação das tabelas de vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Cajobi, cujos valores nominais passam a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. A revisão e reestruturação de que trata este artigo incide sobre os valores estabelecidos pela Lei Complementar nº 181, de 18 de maio de 2023.

Art. 2º Os novos valores de remuneração dos Cargos Efetivos, organizados por grupos salariais (A, B, C e D) e respectivos graus (A a H), passam a vigorar conforme tabelas constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento da Câmara Municipal, mediante transferências nos limites de saldos das dotações orçamentárias existentes, utilizando recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do exercício de 2026.

Art. 4º A Contabilidade da Câmara Municipal fica autorizada a proceder, em decorrência da implantação desta Lei, as transferências necessárias nos limites de saldos das dotações orçamentárias existentes.

Art. 5º Os servidores efetivos da Câmara Municipal de Cajobi farão jus aos novos valores de remuneração conforme sua classificação nos grupos e graus salariais, observados os critérios de tempo de serviço estabelecidos na legislação complementar vigente:

I – no grau A, se estiver na faixa de 00 a 05 anos de serviço;

II – no grau B, se estiver na faixa de 05 a 10 anos de serviço;

III – no grau C, se estiver na faixa de 10 a 15 anos de serviço;

IV – no grau D, se estiver na faixa de 15 a 20 anos de serviço;

V – no grau E, se estiver na faixa de 20 a 25 anos de serviço;

VI – no grau F, se estiver na faixa de 25 a 30 anos de serviço;

VII – no grau G, se estiver na faixa de 30 a 35 anos de serviço;

VIII – no grau H, se estiver na faixa acima de 35 anos de serviço.

Art. 6º Ficam consolidadas as seguintes Leis Complementares:

I – Lei Complementar nº 002/2005, de 01 de março de 2005;

II – Lei Complementar nº 003/2008, de 22 de dezembro de 2008;

III – Lei Complementar nº 003/2011, de 18 de agosto de 2011;

IV – Lei Complementar nº 001/2013, de 25 de janeiro de 2013;

V – Lei Complementar nº 001/2014, de 14 de março de 2014;

VI – Lei Complementar nº 002/2016, de 31 de março de 2016;

VII – Lei Complementar nº 166/2022, de 07 de abril de 2022;

VIII – Lei Complementar nº 167/2022, de 07 de abril de 2022;

IX – Lei Complementar nº 181/2023, de 18 de maio de 2023.

Parágrafo Único. A consolidação referida neste artigo incorpora todas as disposições anteriores sobre estrutura salarial, progressão funcional e benefícios dos servidores da Câmara Municipal, permanecendo em vigor apenas as disposições compatíveis com a presente Lei Complementar.

Art. 7º Fica expressamente revogada a Lei Complementar nº 181, de 18 de maio de 2023, que dispunha sobre a reestruturação do quadro salarial dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Cajobi, bem como todas as disposições anteriores que conflitem com a presente Lei Complementar.

Art. 8º Fica assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Cajobi, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, com o objetivo de recompor o poder aquisitivo e prevenir perdas salariais decorrentes do processo inflacionário.

Parágrafo único. A revisão de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá anualmente, no mês de maio, mediante lei específica de iniciativa da Mesa Diretora, utilizando-se como referência índices oficiais de preços ao consumidor, observada a disponibilidade orçamentária e os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º O valor do Vale Alimentação, instituído pela Lei nº 001/2012 do Legislativo e alterado pela Lei nº 002/2019, a ser concedido aos servidores em atividade da Câmara Municipal de Cajobi, passa a ser de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, ficando expressamente revogada a Lei nº 002/2019.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de junho de 2026.

Art. 11 º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 08 de junho de 2026.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

- Prefeito –

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

ANEXO ÚNICO

GRUPO	REF. A	REF. B	REF. C	REF. D	REF. E	REF. F	REF. G	REF. H
A	R$1.781,11	R$1.816,73	R$1.853,06	R$1.890,12	R$1.927,92	R$1.966,48	R$2.005,81	R$2.045,93
B	R$3.446,82	R$3.515,75	R$3.586,07	R$3.657,80	R$3.730,94	R$3.805,56	R$3.881,68	R$3.959,32
C	R$4.181,76	R$4.264,70	R$4.350,70	R$4.437,71	R$4.526,48	R$4.617,00	R$4.709,34	R$4.803,54
D	R$6.655,00	R$6.788,10	R$6.923,86	R$7.062,34	R$7.203,59	R$7.347,65	R$7.494,61	R$7.644,50

Portarias

PORTARIA Nº 16.571, DE 02 DE JUNHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL ATRAVÉS DE LICENÇA PRÊMIO."

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **autorizado** à compensação de dívida com a Fazenda Pública Municipal, para desconto de IPTU, correspondente a 75 (setenta e cinco) dias, através de **licença prêmio**, nos termos do artigo 206 e seguintes da Lei nº 1.255, de 20 de maio de 1993 - (Estatuto dos Funcionários do Município de Cajobi), e nos termos da Lei Municipal nº 1.785, de 11 de junho de 2007, correspondente ao quinquênio de 04 de junho de 2018 a 03 de junho de 2023, ao Servidor Público Municipal **EDSON LUIS DE CASTRO**, R.G. nº ***.189.382-* SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 02 de junho de 2026.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 16.570, DE 1°. DE JUNHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE DISPENSA DE SERVIDOR, A PEDIDO"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º. - Fica **dispensado** a pedido, a partir de 1°. de junho de 2026, o Servidor Público Municipal **JONAS JUNIOR SOARES DA SILVA SOUZA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº ***.600.468-* SSP/SP, do cargo de **"Professor de Ensino Fundamental II – Educação Física, Faixa 2, Nível I"**, que foi nomeado através de Concurso Público, pela Portaria nº 15.383, de 05 de março de 2025.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Cajobi, 1°. de junho de 2026.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 16.564, DE 1°. DE JUNHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE DISPENSA DE SERVIDOR, A PEDIDO"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º. - Fica **dispensado** a pedido, a partir de 1°. de junho de 2026, o Servidor Público Municipal **MATHEUS OLIVEIRA MIATELO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº ***.303.512-* SSP/SP, do cargo de **"Faxineiro"**, que foi nomeado através de Concurso Público, pela Portaria nº 15.589, de 12 de maio de 2025.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Cajobi, 1°. de junho de 2026.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 16.559, DE 1°. DE JUNHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE DISPENSA DE SERVIDOR"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º. - Fica **dispensada**, a partir de 1°. de junho de 2026, a Servidora **LUANA LIMA COELHO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº ***.259.699-* SSP/SP, do cargo de "**Assessor de Gabinete I**", que vinha exercendo, que foi nomeada em Comissão, pela Portaria nº 15.641, de 04 de junho de 2025.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Cajobi, 1°. de junho de 2026.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 16.568, DE 1°. DE JUNHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 1°. de junho de 2026 a 30 de junho de 2026, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 22 de maio de 2025 a 21 de maio de 2026, a Servidora Público Municipal **CINTIA PATRICIA DE MORAIS RIBEIRO**, R.G. nº ***.303.583-* SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 1°. de junho de 2026.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 16.567, DE 1°. DE JUNHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 1°. de junho de 2026 a 30 de junho de 2026, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 15 de março de 2024 a 14 de março de 2025, a Servidora Público Municipal **DENISE DIAS BAPTISTA**, R.G. nº ***.650.814-* SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 1°. de junho de 2026.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 16.574, DE 03 DE JUNHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 03 de junho de 2026 a 02 de julho de 2026, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 10 de fevereiro de 2025 a 09 de fevereiro de 2026, a Servidora Público Municipal **JOSEFA ANGELICA LOURENÇO PEREIRA DINIZ**, R.G. nº ***.372.009-* SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 03 de junho de 2026.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 16.573, DE 02 DE JUNHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 02 de junho de 2026 a 1°. de julho de 2026, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 18 de fevereiro de 2025 a 17 de fevereiro de 2026, a Servidora Público Municipal **MARIA DA CONCEIÇÃO DE FREITAS**, R.G. nº ***.092.615-* SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 02 de junho de 2026.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 16.565, DE 1°. DE JUNHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 1°. de junho de 2026 a 30 de junho de 2026, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 08 de maio de 2025 a 07 de maio de 2026, a Servidora Público Municipal **RACHEL BROSCH VANZELLA**, R.G. nº ***.096.463-* SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 1°. de junho de 2026.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 16.566, DE 1°. DE JUNHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 1°. de junho de 2026 a 30 de junho de 2026, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 08 de maio de 2025 a 07 de maio de 2026, a Servidora Público Municipal **RACHEL BROSCH VANZELLA**, R.G. nº ***.096.463-* SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 1°. de junho de 2026.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 16.575, DE 03 DE JUNHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 03 de junho de 2026 a 02 de julho de 2026, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 02 de junho de 2025 a 1°. de junho de 2026, a Servidora Público Municipal **VERONICA MARIA VICENTE MORELLI CASTRO**, R.G. nº ***.363.207-* SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 03 de junho de 2026.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 16.576, DE 03 DE JUNHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO POR FÉRIAS REGULAMENTARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** abono pecuniário por 30 (trinta) dias, para desconto de IPTU, nos termos da Lei Municipal nº 1.785, de 11 de junho de 2007, referente a **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 16 de abril de 2024 a 15 de abril de 2025, ao Servidor Público Municipal **JOSE SOARES BARBOSA,** R.G. nº ***.402.832-* SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 03 de junho de 2026.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 16.579, DE 03 DE JUNHO DE 2026

"NOMEIA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E

FISCALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de alienar bens móveis/imóveis inservíveis pertencentes ao patrimônio público;

CONSIDERANDO a realização de procedimento de credenciamento e a contratação do leiloeiro oficial Eder Souza de Oliveira, matrícula na Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp nº6481072;

R E S O L V E :

Art. 1º Designar os servidores abaixo qualificados para compor a **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização**, encarregada de acompanhar, fiscalizar e assessorar os atos do leiloeiro oficial durante o leilão de bens do Município: **ALANA NAIARA DA SILVA GOBATO,** R.G. nº ***.248.086-* SSP/SP; **PAULO ROGÉRIO CAVATÃO,** R.G. nº ***.623.813-* SSP/SP; e **ALINE PESSOA DE LIMA**, R.G. nº ***.096.497-* SSP/SP.

Art. 2º Caberá à Comissão constituída no artigo 1º:

I. Acompanhar todas as sessões e procedimentos do leilão conduzido pelo leiloeiro credenciado;

II. Validar o recebimento dos relatórios, atas e documentações emitidas pelo leiloeiro ao final do certame;

III. Certificar-se da correta prestação de contas e do repasse dos valores arrecadados aos cofres públicos municipais;

IV. Zelar pelo cumprimento integral do Edital e da legislação vigente.

Art. 3º A atuação dos membros da comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Cajobi, 03 de junho de 2026.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 16.562, DE 1°. DE JUNHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 08 de junho de 2026 a 22 de junho de 2026, **licença prêmio**, nos termos do artigo 206 e seguintes da Lei nº 1.255, de 20 de maio de 1993 - (Estatuto dos Funcionários do Município de Cajobi), correspondente ao quinquênio de 06 de fevereiro de 2011 a 06 de fevereiro de 2016, a Servidora Público Municipal **CARLA ADRIANA NEVES DE TOFFOLLI**, R.G. nº ***.026.807-* SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 1°. de junho de 2026.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 16.563, DE 1°. DE JUNHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 1°. de junho de 2026 a 30 de agosto de 2026, **licença prêmio**, nos termos do artigo 206 e seguintes da Lei nº 1.255, de 20 de maio de 1993 - (Estatuto dos Funcionários do Município de Cajobi), correspondente ao quinquênio de 19 de junho de 2018 a 19 de junho de 2023, a Servidora Público Municipal **KARLA TANNURI MENDES DE ALMEIDA HERRERA**, R.G. nº ***.640.699-* SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 1°. de junho de 2026.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 16.572, DE 02 DE JUNHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, no uso de suas

atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica **nomeado**, a partir de 02 de junho de 2026, **ARTHUR BATALHA SIMÕES DE OLIVEIRA**, CIN nº ***285408** SSP/SP, para exercer o cargo de provimento em Comissão de "**Chefe de Departamento**", constante na Lei Complementar nº 112 e suas posteriores alterações, e fazendo jus aos vencimentos da referência "06" do Anexo IX, da Lei Complementar nº 179, de 18 de maio de 2023 e suas posteriores alterações.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 02 de junho de 2026.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 16.561, DE 1°. DE JUNHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica **nomeada**, a partir de 1°. de junho de 2026, **CLARA KAROLAYNE DA SILVA SACCHETIN**, CIN nº ***201558** SSP/SP, para exercer o cargo de provimento em Comissão de "**Assessor de Gabinete I**", constante na Lei Complementar nº 200 de 24 de abril de 2025 e suas posteriores alterações, e fazendo jus aos vencimentos da referência "05" do Anexo IX, da Lei Complementar nº 179, de 18 de maio de 2023 e suas posteriores alterações.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 1°. de junho de 2026.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 16.569, DE 1°. DE JUNHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica **nomeado**, a partir de 1°. de junho de 2026, **HUGO DORNELLAS ZOCCAL**, R.G. nº ***.956.841-* SSP/SP, para exercer o cargo de provimento em Comissão de "**Chefe de Departamento**", constante na Lei Complementar nº 112 e suas posteriores alterações, e fazendo jus aos vencimentos da referência "06" do Anexo IX, da Lei Complementar nº 179, de 18 de maio de 2023 e suas posteriores alterações.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 1°. de junho de 2026.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 16.560, DE 1°. DE JUNHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica **nomeada**, a partir de 1°. de junho de 2026, **LUANA LIMA COELHO**, R.G. nº ***.259.699-* SSP/SP, para exercer o cargo de provimento em Comissão de "**Assessor de Gabinete II**", constante na Lei Complementar nº 200 de 24 de abril de 2025 e suas posteriores alterações, e fazendo jus aos vencimentos da referência "06" do Anexo IX, da Lei Complementar nº 179, de 18 de maio de 2023 e suas posteriores alterações.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 1°. de junho de 2026.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 16.577, DE 03 DE JUNHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE CONTRATO EM CARATER TEMPORÁRIO"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do

Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Contratar, em caráter **temporário**, pelo período de 1°. de junho de 2026 a 18 de dezembro de 2026, nos termos da Lei Complementar nº 51, de 03 de maio de 2010, alterada pelas Leis Complementares nº 66 de 20 de dezembro de 2011, Lei Complementar nº 85, de 26 de março de 2014 e da Lei Complementar nº 179, de 18 de maio de 2023 e suas posteriores alterações, **FERNANDO ALMEIDA TOMAS DA SILVA**, R.G. nº ***.967.699-* SSP/SP, para exercer a função-atividade de **"Professor de Ensino Fundamental II – Língua Portuguesa, Faixa 2, Nível I"**, constante do Anexo I, fazendo jus aos vencimentos mensais com base no anexo II, da Escala de Vencimentos – Classe de Docentes, constante na citada Lei Complementar.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1°. de junho de 2026.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 03 de junho de 2026.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 16.578, DE 03 DE JUNHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE CONTRATO EM CARATER TEMPORÁRIO"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Contratar, em caráter **temporário**, pelo período de 02 de junho de 2026 a 18 de dezembro de 2026, nos termos da Lei Complementar nº 51, de 03 de maio de 2010, alterada pelas Leis Complementares nº 66 de 20 de dezembro de 2011, Lei Complementar nº 85, de 26 de março de 2014 e da Lei Complementar nº 179, de 18 de maio de 2023 e suas posteriores alterações, **SILVANA LENICE GARCIA**, R.G. nº ***.854.470-* SSP/SP, para exercer a função-atividade de **"Professor de Educação Infantil – Pré-escola, Faixa 1, Nível IV"**, constante do Anexo I, fazendo jus aos vencimentos mensais com base no Anexo II, da Escala de Vencimentos – Classe de Docentes, constante na citada Lei Complementar.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2026.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 03 de junho de 2026.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJOBI
Criado pela Lei Municipal nº 1130 de 05/03/1991 e suas alterações
Rua João Geraldo, 220 – CEP 15410-000 – Cajobi – SP
Fones (17) 3563-1237 / 3563-3443
e-mail smsaude@cajobi.sp.gov.br

RESOLUÇÃO 05/26

O Conselho Municipal de Saúde de Cajobi/SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião realizada no dia 26 de maio de 2026, durante a Audiência Pública de Prestação de Contas referente ao 1º Quadrimestre de 2026 da Secretaria Municipal de Saúde, realizada nas dependências da Câmara Municipal de Cajobi/SP,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as ações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde referentes ao cadastramento, execução e acompanhamento das emendas parlamentares destinadas ao município de Cajobi/SP.

Art. 2º - Aprovar os dados apresentados no 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (1º RDQA) do exercício de 2026, incluindo receitas, despesas, investimentos e aplicação do percentual de 27,20% em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Cajobi/SP, 26 de maio de 2026.

Adriano de Jesus Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cajobi

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 056/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026

INEXIGIBILIDADE Nº010/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS AUXILIARES, ABRANGENDO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E PAGAMENTO DA FOLHA DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM ATIVIDADE, INATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJOBI

CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S/A / CNPJ Nº00.000.000/0001-91

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO IX DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021

VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ: 03/06/2031

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03/06/2026

MÁRCIO DONIZETI BARBARELLI – PREFEITO

.....

SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Extrato do Termo Aditivo nº 15/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº05/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS PESADAS.(RETROESCAVADEIRAS, CAMINHÃO PIPA, BASCULANTES) DA AUTARQUIA MUNICIPAL, BEM COMO MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES DE ATÉ 5 LUGARES E UTILITÁRIOS DA FROTA PERTENCENTE AO SEMAE AMBIENTAL DE CAJOBI-SP, conforme itens e demais especificações contidas no edital e termo de referência nº 001/2025 e com base no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1929/2021 e demais legislações aplicáveis.

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Cajobi-SP

Fornecedor: **ALAN DONIZETE DE FREITAS**, inscrita no CNPJ(MF) nº 35.194.108/0001-47.

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 04/2025, por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 26 de março de 2026, passando o mesmo a vigorar até o dia 28 de maio de 2027, nos termos do Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

HENRIQUE JOSÉ DA SILVA - Superintendente

.....

Atas de registro de preço

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 11/2026

Processo nº 11/2026

Modalidade: Dispensa de Licitação

Ata de Registro de Preços

Objeto: Ata de Registro de Preços visando a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA** Execução de tapa-buraco de tapa-buraco com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), compreendendo fresagem de 5 cm, remoção e transporte de resíduos, limpeza com jato d'água de alta pressão, pintura de ligação e recomposição da capa asfáltica em CBUQ (espessura 3 cm), nos Municípios de Cajobi e Monte Verde Paulista, conforme Termo de Referência Anexo e com base no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1929/2021 e demais legislações aplicáveis.

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Cajobi-SP

Fornecedor: WM CAJOBI TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ(MF) nº 39.652.072/0001-59.

Valor estimado: **R$129.000,00 (vento e vinte nove e mil reais)**

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 01/06/2026.

.....